

TÍTULOS DE CRÉDITO ELETRÔNICOS NO ATUAL CONTEXTO JURÍDICO

Autor(res)

Fabrício Dias Rodrigues
Rodrigo De Almeida Figueirêdo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Os títulos de crédito, tradicionalmente emitidos em suporte físico, são documentos formais que representam uma obrigação de pagamento. Estão vinculados a princípios como literalidade, autonomia e cartularidade, essenciais à sua eficácia no comércio. Com a digitalização das relações jurídicas, surgiu a necessidade de adaptar esses instrumentos ao meio eletrônico. Essa transição impôs ao direito novos desafios, como garantir a autenticidade e integridade dos títulos sem a materialidade documental. A legislação brasileira evoluiu nesse sentido, como demonstra o artigo 889, §3º do Código Civil, que reconhece a validade de documentos eletrônicos assinados digitalmente. Contudo, persistem dúvidas quanto à segurança jurídica, interoperabilidade e ausência de regramento técnico específico. Diante disso, busca-se investigar os fundamentos normativos que os sustentam, identificar os entraves à sua adoção plena e refletir sobre possíveis soluções que assegurem sua efetividade no ambiente digital.

Objetivo

Analisar os fundamentos legais e os desafios da emissão de títulos de crédito eletrônicos no Brasil. Objetivos específicos: conceituar juridicamente os títulos de crédito; avaliar sua compatibilidade com o meio digital e examinar as lacunas normativas e técnicas.

Material e Métodos

O presente estudo utilizou a metodologia de revisão bibliográfica e documental, com caráter qualitativo e exploratório. Foram consultadas obras doutrinárias, artigos científicos e legislações vigentes. As fontes foram extraídas de bases como Minha Biblioteca VitalSource, Doutrinas e Biblioteca Digital Jurídica do STJ. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa. Foram analisadas doutrinas jurídicas especializadas, artigos acadêmicos, legislações nacionais e jurisprudências recentes. As fontes consultadas foram coletadas em plataformas como Minha Biblioteca VitalSource, Biblioteca Digital Jurídica do STJ, e livros sobre o Direito Cambial. Para fins de delimitação, priorizaram-se textos que abordassem a evolução normativa dos títulos de crédito e sua adaptação ao meio digital. A pesquisa também contemplou decisões judiciais que reconhecem a validade jurídica dos títulos eletrônicos, com base em assinaturas digitais. Foram ainda considerados aspectos técnicos relacionados à segurança da informação, com especial atenção a tecnologias como blockchain, que têm sido apontadas como possíveis substitutas da cartularidade. A análise buscou, assim,



reunir fundamentos teóricos e práticos que permitam compreender os limites e potencialidades da aplicação desses instrumentos no contexto jurídico atual.

Resultados e Discussão

A pesquisa evidenciou que os títulos de crédito eletrônicos vêm ganhando reconhecimento jurídico no ordenamento brasileiro, especialmente após o advento da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), essencial para a autenticação por assinatura digital. A validade jurídica desses documentos está condicionada à observância de requisitos como autenticidade, integridade, segurança e interoperabilidade. A assinatura digital, nesse contexto, tem se mostrado um mecanismo crucial para conferir confiabilidade às transações, sendo amplamente exigida nas operações realizadas por meio eletrônico. Contudo, observou-se que, apesar do respaldo legal existente, a aplicação prática dos títulos de crédito eletrônicos ainda enfrenta entraves significativos. Um dos principais desafios está na ausência de normas técnicas padronizadas que regulem de forma clara e uniforme os procedimentos de emissão, aceite, endosso, protesto e circulação dos títulos em ambiente digital. Essa lacuna normativa contribui para a insegurança jurídica, inibindo a adesão ampla por parte dos agentes econômicos e instituições financeiras.

Além disso, identificou-se resistência cultural e operacional no meio empresarial e cartorial quanto à substituição definitiva dos documentos físicos. Tal resistência é motivada, em parte, pela desconfiança sobre a interoperabilidade entre sistemas distintos e pela dificuldade de fiscalização e rastreabilidade das transações eletrônicas. Doutrinadores têm sugerido a adoção de tecnologias disruptivas, como o blockchain, como forma de garantir inviolabilidade, rastreabilidade e descentralização, reforçando a confiança nos títulos digitais. Dessa forma, constata-se que, embora o avanço seja inegável, a consolidação dos títulos eletrônicos como instrumentos plenamente eficazes ainda depende de iniciativas legislativas, regulamentares e institucionais mais robustas e coordenadas.

Conclusão

Os títulos de crédito eletrônicos representam um avanço jurídico compatível com as transformações digitais do século XXI. Sua validade é reconhecida pelo ordenamento brasileiro, mas sua aplicação prática ainda encontra obstáculos significativos. A ausência de normas técnicas específicas, somada à insegurança jurídica quanto à circulação e endosso desses instrumentos, exige maior regulamentação e padronização. A certificação digital tem desempenhado papel central na legitimação desses títulos, mas soluções tecnológicas complementares, como blockchain, precisam ser normatizadas para garantir segurança plena. Portanto, é essencial que o legislador avance na criação de um marco legal claro, assegurando aos operadores jurídicos e ao mercado maior previsibilidade, confiabilidade e eficácia no uso desses instrumentos eletrônicos.

Referências

CAMPOS, José Fernando dos Santos; VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. Títulos de crédito eletrônico: a tecnologia a serviço do direito cambial. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes. Acesso em: 1 maio 2025.

SILVA, Roberta de Fátima. A validade jurídica dos títulos de crédito eletrônicos no Brasil. Revista Brasileira de Direito Digital, v. 6, n. 2, 2023. Disponível em: https://revistas.direitodigital.org. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 7ª Turma Cível. Apelação Cível n. 0707424-43.2020.8.07.0014. Relator: Des. Cruz Macedo. Julgado em: 09 ago. 2022. Disponível em:



https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/1616483209/inteiro-teor-1616483211?origin=serp. Acesso em: 1 maio 2025.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.